

Comité Nacional para os Direitos Humanos

-CNDH-

**PLANO NACIONAL DE ACÇÃO PARA OS
DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA EM
CABO VERDE**

- PNADHC -

***NUM PAÍS EM TRANSFORMAÇÃO,
TODOS OS DIREITOS PARA TODOS***

Projecto
08. 06. 2003

Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e Cidadania em Cabo Verde

Projecto

Sumário

PREÂMBULO

Mensagem do Presidente da Republica

Mensagem da Presidente do Comité Nacional para os Direitos Humanos

I. INTRODUÇÃO

I.1. Contexto justificativo e objectivos do PNADHC

I.2. Metodologia de elaboração do PNADHC

II. DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE

II.1. Perspectiva histórica

II.2. Os direitos humanos na Constituição da República e as convenções internacionais

II.3. Análise da situação dos direitos humanos em Cabo Verde

III. ACÇÕES PARA A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

III.1. Educação para os direitos humanos e a cidadania

III.2. Promoção da família

III.3. Luta contra a pobreza

III.4. Saúde para todos

III.5. Justiça e segurança para todos

III.6. Promoção da cidadania

III.6.a) Crianças e adolescentes

III.6.b) Mulheres

III.6.c) Portadores de deficiência

III.6.d) Portadores de doença mental

III.6.e) Idosos

III.6.f) Imigrantes e refugiados

III.6.g) Emigrantes e repatriados

III.6.h) Presos

III.7 Fortalecimento da democracia

III.8 Desenvolvimento Sustentável

III.9 Inserção nos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos

IV. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PNADHC

V. ANEXOS

I. INTRODUÇÃO

I.1. Contexto justificativo e objectivos do PNADHC

Cabo Verde é um país pequeno, saheliano e insular que desde a conquista da Independência Nacional, a 5 de Julho de 1975, vem trabalhando no sentido de criar as condições para uma existência digna para todos os cabo-verdianos, num processo de desenvolvimento cada vez mais plural, participativo e dinâmico.

Na esteira da Constituição da República de 1992, que consagra um amplo catálogo de direitos, liberdades e garantias aos cidadãos e a concepção da dignidade da pessoa humana como valor absoluto, sobrepondo-se ao próprio Estado, a promoção e protecção dos direitos humanos, vem ganhando cada vez maior espaço na actuação dos poderes públicos e da sociedade civil organizada.

Cabo Verde foi, assim, particularmente sensível à recomendação saída da Conferência Mundial dos Direitos Humanos de 1993, realizada em Viena de Áustria, no sentido de todos os Estados procederem à criação de instituições nacionais de promoção e protecção dos direitos humanos e à elaboração de planos nacionais de acção para os direitos humanos.

Para materializar essa recomendação, o Governo de Cabo Verde solicitou o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para a avaliação da situação dos direitos humanos no país. Uma missão conjunta do ACNUDH e do PNUD teve lugar de 18 a 29 de Novembro de 1999. A missão reiterou a recomendação da Conferência de Viena e apresentou ao Governo uma série de sugestões visando à criação de uma instituição nacional de direitos humanos e o desenvolvimento de um plano nacional de acção para os direitos humanos.

Na sequência da missão conjunta da ACNUDH e do PNUD, o Governo de Cabo Verde criou, pelo decreto-lei nº 19/2001, de 24 de Setembro, o Comité Nacional para os Direitos Humanos (CNDH), entidade a que ficou cometida como missão primeira a de coordenar o processo de elaboração do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos em Cabo Verde.

Esta resposta positiva de Cabo Verde à recomendação de elaboração do PNADHC tornou-se possível graças ao apoio dispensado pelo ACNUDH e pelo PNUD, no âmbito do Programa HURIST (Human Rights Strenghtening) para o fortalecimento dos direitos humanos.

O PNADHC visa identificar as principais situações de violação ou constrangimento à realização dos direitos humanos e à concretização de uma cidadania activa e ciente dos seus deveres e obrigações, elege prioridades e apresentar propostas concretas de carácter administrativo, legislativo e institucional para promover, proteger e aumentar o grau de respeito aos direitos humanos em Cabo Verde e favorecer a educação para a cidadania. Propostas essas - contidas no presente texto - que os poderes públicos, no seu todo, de parceria com uma sociedade civil mobilizada, se empenhará em materializar nos próximos anos, através de

programas e projectos sectoriais ou integrados, garantindo o seu seguimento e avaliando periodicamente os seus resultados.

A elaboração deste PNADHC parte do pressuposto da indissociabilidade dos direitos humanos – sejam os civis e políticos, os sociais e culturais, ou os económicos, bem como os de natureza colectiva, como o direito a um meio ambiente equilibrado, à paz e ao desenvolvimento. Parte também – e por consequência – do pressuposto de que existe uma ligação intrínseca entre a democracia, o desenvolvimento humano sustentado e o respeito pelos direitos humanos, de tal sorte que um não é possível sem os outros.

Ou seja, este PNADHC é também uma aposta no aprofundamento e aprimoramento da democracia cabo-verdiana e no desenvolvimento humano sustentado. Integrará, por isso, o Plano nacional de Desenvolvimento (PND) mas não se esgotará necessariamente no período de realização do corrente PND.

Assim, e como ficou evidenciado ao longo de múltiplos debates envolvendo representantes dos poderes públicos (central e local) e da sociedade civil durante o processo de sua elaboração, o PNADHC é, antes de mais a resposta a um anseio de TODOS os homens e mulheres cabo-verdianos, apostados em viver num país melhor, de progresso, democracia e efectivo respeito de TODOS os direitos humanos.

Em resposta a este mesmo anseio, o Parlamento cabo-verdiano aprovou recentemente e por unanimidade as bases para a instalação da figura constitucional do Provedor de Justiça (Ombudsperson) que com o PNADHC e o CNDH reforçam de forma relevante os mecanismos de promoção e protecção dos direitos humanos no país.

I.2. Metodologia de elaboração do PNADHC

O Comité Nacional para os Direitos Humanos coordenou o processo de elaboração do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos em Cabo Verde, designando para tanto uma comissão, que contou com o apoio de um consultor nacional e de um consultor internacional e a colaboração de um representante do Programa HURIST em Cabo Verde.

A preparação do PNADHC fez-se em três fases. A primeira fase incluiu um seminário de dois dias para o lançamento do Projecto, que teve lugar na Praia nos dias 6 e 7 de Junho de 2002, do qual participaram 37 pessoas representando diversas entidades (ver Anexo II). O objectivo do seminário foi desenvolver uma metodologia para a elaboração do PNADHC, que foi implementada pelo CNDH nas duas fases subsequentes.

Durante a segunda fase foram realizadas onze missões aos dezassete municípios do país, conduzidas pela coordenadora do CNDH e integradas pela representante do Programa HURIST em Cabo Verde, pelo consultor nacional para a elaboração do PNADHC e alguns membros do CNDH.

As missões destinavam-se não só a levar a notícia da elaboração do plano, como também obter informações sobre os problemas e necessidades no âmbito dos

direitos humanos, dialogar com a população e representantes de entidades públicas e organizações da sociedade civil e colher contribuições e sugestões para o PNADHC.

As onze missões foram as seguintes, realizadas entre Julho e Dezembro de 2002:

- Ilhas de São Vicente (Mindelo) e Santo Antão (Porto Novo, Ribeira Grande e Paúl): 17 a 24 de Julho de 2002.
- Ilhas do Sal, São Nicolau e Boavista: 22 de Setembro a 02 de Outubro de 2002.
- Ilhas da Brava e do Fogo (Mosteiros): 18 a --- de Outubro de 2002.
- Ilha do Fogo (Mosteiros e São Felipe): 24 a 26 de Outubro, 25 e 26 de Novembro de 2002
- Ilha do Maio: 13 a 16 de Novembro de 2002.
- Ilha de Santiago (Tarrafal): 28 de Novembro de 2002.
- Ilha de Santiago (Santa Catarina): 4 de Dezembro de 2002.
- Ilha de Santiago (Praia): 6 de dezembro de 2002.

A preparação e realização de cada seminário nos dezassete municípios contou com a colaboração de uma liderança local designada como “ponto focal” e assumida por um representante da respectiva Câmara Municipal, que participou activamente na organização dos encontros e reuniões com a população local. Participaram destes encontros e reuniões um total de pessoas. (ver Anexo III).

No final de cada missão, os respectivos integrantes elaboraram um relatório circunstanciado com as principais contribuições e propostas apresentadas.

O CNDH preparou depois, essencialmente com base nesses relatórios e em estudos diversos sobre a realidade nacional, sucessivos anteprojectos do PNADHC, discutidos em diversas reuniões, até chegar ao projecto final, que foi submetido a uma Conferencia Nacional realizada em 11 de Junho de 2003, da qual participaram pessoas (ver Anexo IV).

Os comentários e recomendações da Conferência nacional foram levados em consideração no texto final do PNADHC, que foi preparado pelo CNDH e apresentado para aprovação do Governo e posteriormente ao Parlamento.

II. DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE

II.1. Perspectiva histórica

Cabo Verde, após cinco séculos de escravatura e de colonialismo acedeu à independência a 05 de Julho de 1975, na sequência de uma luta de libertação nacional com vertentes armada e política.

Perante os princípios da Organização da Unidade Africana e da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, pode-se afirmar que essa luta dirigida por Amílcar Cabral, líder visionário e humanista, se destinava à realização de um direito fundamental e primeiro: o direito de um povo à autodeterminação do seu destino e a viver organizado como Estado independente.

A conquista da Independência Nacional não coincidiu com a instalação da democracia pluralista. O regime político instituído, e que vigorou de 1975 a 1990, foi o de partido único, dirigido até 1981 pelo PAIGC (“Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde”), força política bi-nacional formada na Guiné Bissau. Este partido liderou a luta de libertação nacional face ao colonialismo português nos dois países e a partir de 1981, com o fim do projecto bi-nacional, deu lugar ao PAICV (“Partido Africano da Independência de Cabo Verde”) que se manteve no poder até 1991.

Não obstante a inexistência do pluralismo político e dos condicionamentos próprios a um regime de partido único ao pleno exercício de todos os direitos fundamentais, importantes passos foram dados no sentido da abertura a um certo pluralismo social e de ideias e da realização de direitos de natureza económica e social, maxime nas áreas da saúde, da educação e da redução da pobreza, em que se registaram avanços consideráveis atestados pela melhoria progressiva de todos os indicadores económicos e sociais existentes no momento da independência.

O país seguiu uma trajectória histórica em crescendo em direcção ao desenvolvimento, à democracia e ao respeito pelos direitos humanos servido por uma governação que afirmou e credibilizou o país no plano internacional baseando-se essencialmente na reciclagem de uma volumosa ajuda externa e de importantes remessas dos emigrantes cabo-verdianos espalhados pelo mundo. Mas era óbvio que, apesar desses avanços num sentido democrático, não era possível a realização significativa da democracia e a expansão dos direitos humanos no quadro estreito de um regime por definição paternalista e centralizador.

O regime de partido único viria a mostrar-se, assim, a partir de certa altura, incompatível com uma noção, emergente no seu próprio seio e já quase imperativa na sociedade e no plano mundial, de liberdade e de inalienabilidade dos direitos e fundamental respeito pelo homem individual e concreto, enquanto centro e actor principal de toda a acção social e política.

Neste contexto, em Fevereiro de 1990 foi, finalmente, declarada pelo regime a “*Abertura Política*” ao pluripartidarismo. Declaração que, de imediato e mesmo antes da alteração legislativa que consagraria essa abertura e um novo tipo de regime

político - a revogação do artigo 4.º da Constituição de 1980 que consagrava o PAICV como “força dirigente da sociedade e do Estado” - libertaria a sociedade civil, permitindo o surgimento (casos do MpD e do PSD) ou a acção livre (casos da UCID e da UPICV) de outras forças políticas e partidárias e uma transição democrática pacífica e negociada, em que participaram activamente todas essas forças políticas.

Nesse quadro, realizaram-se as primeiras eleições democráticas a 13 de janeiro de 1991, seguidas em Fevereiro de eleições presidenciais e em Dezembro de eleições autárquicas nos municípios do país então existentes. A expressiva participação das populações nessas eleições demonstrou claramente a opção do país no sentido da mudança do regime político e da consagração de um Estado de Direito Democrático e da descentralização do poder.

Um novo partido, o MpD (“Movimento para a Democracia”) ganhou as eleições legislativas, com maioria qualificada, maioria que viria a renovar nas eleições seguintes em 1995, o que lhe permitiu governar com apoio parlamentar estável durante 10 anos, aprovar as bases institucionais da II Republica e do Estado de Direito democrático e concretizar a abertura da economia nacional ao investimento externo, o desenvolvimento do sector do turismo e de alguma indústria ligeira. Os indicadores sociais e económicos continuaram globalmente a melhorar significativamente.

A Constituição, adoptada em 1992, veio estabelecer, como resume o respectivo preâmbulo, um vasto catálogo de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a concepção da dignidade da pessoa humana como valor absoluta e sobrepondo-se ao próprio Estado, um sistema de governo de equilíbrio de poderes entre os diversos órgãos de soberania, um poder judicial forte e independente, um poder local cujos titulares dos órgãos são eleitos pelas comunidades e perante elas responsabilizados, uma Administração Pública ao serviço dos cidadãos e concebida como instrumento do desenvolvimento e um sistema de garantia de defesa da Constituição característico de um regime de democracia pluralista.

Apesar do generoso catálogo de direitos fundamentais e das bases institucionais avançadas consubstanciadas no plano constitucional e jurídico é, entretanto, claro que muito houve e há ainda a fazer no sentido da consolidação de uma cultura e de práticas democráticas no país tanto a nível da acção dos poderes públicos como da sociedade civil.

O figurino constitucional estabelecido veio a permitir o funcionamento estável dos poderes do Estado e do poder local e permitiu igualmente a segunda alternância política em 2001 com a vitória do PAICV, que voltou ao poder ao obter a maioria absoluta nas eleições legislativas.

Vinte oito anos após a Independência, os cabo-verdianos podem orgulhar-se dos resultados que o país apresenta tendo passado de um PIB de menos de \$200 dólares para quase \$1.300 per capita, uma taxa de mortalidade infantil de 75/1000 para 23/1000, uma taxa de acesso ao ensino básico de quase 100%, uma paridade meninas/rapazes no ensino básico e secundário, com impacto positivo na realização de alguns direitos económicos e sociais.

Hoje Cabo Verde é uma democracia em consolidação mas com uma vitalidade evidente apostado na sua transformação num país moderno, integrado na economia mundial e prosseguindo um desenvolvimento humano sustentado isto é a realização dos direitos dos seus cidadãos.

II.2. Os direitos humanos na Constituição da República e as convenções internacionais

A Constituição da República prevê um leque variado de direitos fundamentais, distribuindo-os por quatro capítulos:

Num primeiro, considera os direitos, liberdades e garantias individuais: o direito à vida e à integridade física e moral (destacando-se a proibição de tortura e de penas ou tratamentos cruéis ou degradantes e a proibição da pena de morte); o direito à liberdade e segurança pessoal, à personalidade, à imagem e à intimidade, à liberdade de expressão, de consciência, de religião e de culto, de deslocação, de associação, de reunião e manifestação e outros.

Num segundo capítulo de direitos, a Constituição prevê os de participação política e de exercício da cidadania, incluindo, além do mais, a liberdade de imprensa e os direitos de participação na organização do poder político, de petição e de acção popular.

Os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores constituem um terceiro capítulo, onde avultam: o direito ao trabalho, com o seu correlato dever de trabalhar; o direito à igualdade de retribuição por trabalho igual entre homens e mulheres; a liberdade de associação profissional e sindical; o direito à greve e a proibição de lock-out.

A Constituição prevê ainda direitos e deveres económicos, sociais e culturais, avultando: direito à propriedade privada, à segurança social, à saúde, à habitação condigna, ao ambiente, à cultura, direito das crianças, dos jovens, dos portadores de deficiências, dos idosos, dos consumidores, da família.

Contempla ainda os deveres fundamentais dos indivíduos perante a família, a sociedade, o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas.

A Lei Fundamental considera que os direitos fundamentais são de aplicação directa, isto é, independentemente e para além da lei ordinária. Indo mais longe, reconhece a todos os cidadãos o direito de resistência contra ordem que ofenda tais direitos, quando não lhes seja possível o recurso à autoridade pública.

De especial registo é o facto de a Constituição da República atribuir força vinculativa interna à Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pelo ONU em 1948. Com efeito, reza no seu artigo 17º que *“as normas constitucionais e legais relativas aos direitos fundamentais devem ser interpretadas e integradas de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”*.

A Constituição atribui grande importância ao direito internacional convencional. De acordo com o artigo 12º n. 4, da mesma, todas as normas e princípios do direito internacional, geral ou comum, e do direito internacional convencional validamente

aprovados ou ratificados, têm prevalência, após a sua entrada na ordem jurídica interna e internacional, sobre todos os actos legislativos e normativos internos de valor infra-constitucional.

O Estado de Cabo Verde ratificou os principais tratados e convenções internacionais para protecção e promoção dos direitos humanos, adoptados pela Organização da Nações Unidas e pela Organização da Unidade Africana.

Desde a ratificação de instrumentos universais gerais aos relativos a assuntos ou a grupos específicos, Cabo Verde pode considerar-se hoje razoavelmente quite com as suas obrigações internacionais nessa matéria.

Também em termos de legislação interna existe uma substancial cobertura ou acolhimento do direito convencional. O que falta, em muitos aspectos, é regulamentação que concretize os princípios, e meios materiais e institucionais adequados à materialização dos mesmos.

No que toca à elaboração de relatórios de aplicação das convenções ratificadas existe um manifesto défice.

Cabo Verde apresentou o relatório inicial e o segundo relatório periódico atinentes à implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, respectivamente em 1981 e 1983. Apresentou, em 2001, o relatório inicial referente à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, bem como o relatório inicial sobre a Convenção dos Direitos da Criança.

Falta ainda apresentar os relatórios iniciais sobre o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

A esses défices quanto à elaboração de relatórios não são, obviamente, alheias as carências e insuficiências do país

II.3. Análise da situação dos direitos humanos em Cabo Verde

1. O documento “*Relatório Sobre os Direitos Humanos*”, resultante da missão conjunta do ACNUDH e do PNUD a Cabo Verde que teve lugar de 18 a 29 de Novembro de 1999, avaliou a situação do país quanto aos direitos civis e políticos, aos direitos económicos, sociais e culturais e ao direito ao desenvolvimento sustentável.

Conclui, quanto ao direito à vida e integridade pessoal, que Cabo Verde não tem a pena de morte “*e não há informações sobre assassinatos ou desaparecimentos por motivos políticos*”, e que “*também não há informações sobre mortes resultantes do uso da força pela polícia ou pelas forças armadas*”. Afirma ainda que “*não há informação sobre a prática de tortura, mas há informação sobre o uso abusivo da força pela polícia contra pessoas detidas*”.

No respeitante à liberdade e segurança pessoal diz que não há informações sobre prisioneiros políticos ou prisioneiros no exílio.

Igualmente, os Relatórios da Amnistia Internacional produzidos até ao presente não vêm assinalando Cabo Verde como país com problemas maiores em matéria de direitos humanos.

Estas constatações, que correspondem objectivamente à situação, dizem bem dum país em que não existe expressiva ou sistemática violação dos direitos humanos.

2. Num país saheliano como Cabo Verde, continuamente fustigado por secas e sem recursos naturais, com uma economia extremamente frágil, os maiores problemas sociais encontram-se relacionados, naturalmente com a pobreza que atinge cerca de 30% da população dos quais 14% vivem em situação de pobreza extrema. O combate à pobreza, em todas as suas vertentes é, também, condição da realização de todos os direitos para todos.

O caminho terá de ser, pois, o do desenvolvimento económico sustentado importando, porém, ter presente que esse desiderato não se alcança fora de uma cultura de respeito dos direitos humanos.

A observância dos direitos humanos de carácter económico deve levar-nos, de imediato e independentemente de políticas económicas de médio ou longo prazo, a ser intransigentes com situações em que certos homens entre nós não vejam garantidos os mínimos em termos de alimentação, habitação e vestuário e vivam, conseqüentemente, sem a dignidade própria do ser humano. Só vingando os valores da solidariedade e do respeito pela pessoa humana, por todos os seus direitos, civis, políticos, sociais, culturais e pelos direitos colectivos, será possível vencer a batalha da luta contra a pobreza.

3. Porém, outros graves problemas existem ou espreitam no horizonte próximo, pelo que urge desde já adoptar medidas adequadas, nomeadamente de ordem preventiva:

- Cabo Verde perspectiva continuar a integra-se de forma activa na economia mundial e no processo de globalização, da qual vem recebendo importantes benefícios, importando prevenir ou controlar eventuais efeitos negativos de tal processo, quer no plano social, quer no plano ambiental e económico quer no dos valores.
- Numa sociedade civil ainda em processo de amadurecimento, em certa medida acantonada – ainda que também dinamizada e vitalizada – pela acção dos partidos políticos, enquanto actores centrais da cena política democrática, a discriminação, quer em razão da cor partidária, quer por outras razões, é um mal a prevenir e esconjurar.
- Um aspecto de fulcral importância é a informação. Sendo o Estado o detentor privilegiado da informação relativa à gestão da coisa pública e às oportunidades de participação das pessoas, sejam individuais ou colectivas, nessa gestão,

torna-se de fulcral importância a democraticidade e transparência no acesso à informação, para garantia da igualdade de oportunidades entre os cidadãos.

- Cabo Verde não é um país de perturbações e conflitos sociais propiciadores de violações massivas dos direitos fundamentais da pessoa humana. Cabo Verde é um país de paz e tranquilidade. Entretanto, como um pouco por todo o mundo, cresce o sentimento de insegurança do cidadão face ao fenómeno da criminalidade organizada, esperando os cidadãos que o Estado seja capaz de fazer face a esse flagelo de forma eficiente.
- Os mais vulneráveis – crianças, adolescentes, mulheres, deficientes físicos, doentes mentais e idosos – são as principais vítimas da insuficiente realização do generoso catálogo de direitos assegurados na Constituição da República.

Justificações baseadas na cultura e na tradição são muitas vezes suficientes para agentes do Estado a diverso nível não agirem de forma decidida no sentido de pôr cobro a situações de violência doméstica contra mulheres, ou crianças.

Por outro lado, casos felizmente cada vez mais denunciados de abuso sexual de menores têm de merecer uma intervenção enérgica das autoridades e a punição exemplar dos seus actores.

Urge uma assunção plena da autoridade do Estado, que, para lá das questões políticas e de crescimento económico, tem de apostado decididamente na defesa dos valores humanos que indiscutivelmente lhe compete promover e proteger.

- Crises que perpassam a família têm lavado esta a alguma desresponsabilização desta face ao seu papel socializador e educador, resultando daí a sua erosão, quer enquanto valor social e referencial nuclear, quer em termos práticos.

A ausência, absoluta ou relativa, do pai em boa percentagem das famílias cabo-verdianas, em que a mulher é o único progenitor presente, será talvez o sinal mais evidente dessa erosão. Em regra, o pai desresponsabiliza-se e o Estado não tem conseguido encontrar mecanismos eficientes que obriguem aquele a assumir as suas responsabilidades.

Casos existem de crianças entregues à delinquência, especialmente aos furtos e à mendicância, em algumas situações suportadas pelos próprios progenitores, ou outros mandantes. Uma consequência muito comum nesse casos é certas crianças irem entrando cada vez mais no mundo da delinquência, como forma de vida.

- Os cidadãos cabo-verdianos vêm e sentem hoje a necessidade de interligação entre direitos e deveres, exigindo o cumprimento de deveres não só por parte do Estado mas também por parte dos outros cidadãos.

Do Estado exigem que emane valores positivos para a sociedade, nomeadamente a filosofia do cumprimento dos deveres, e que cumpra o seu papel de velar pelo respeito dos direitos e dos deveres. Dos outros cidadãos exigem o cumprimento de deveres, ora como correlato dos seus próprios direitos, ora como limites impostos ao exercício desses direitos em atenção a direitos de terceiros.

Outra constante detectada traduz-se numa instante reivindicação da presença do Estado, quer em termos de autoridade, quer em termos de presença que se poderia chamar técnico-assistencial junto da população.

Sociedade locais frágeis, onde predominam a pobreza e o baixo nível de instrução, exigem que os poderes públicos assumam um papel social, que em todos domínios estejam mais próximos e que exerçam a autoridade do Estado a favor dos desprotegidos. Essa exigência de maior e mais próxima presença do Estado faz-se sentir de modo ingente nas ilhas onde é mais intenso o desenvolvimento do turismo sendo muitos e variados os problemas sociais que nessas ilhas a população liga, de forma directa ou indirecta, ao incremento do turismo

- A resposta dos tribunais às demandas dos cidadãos é morosa. Além disso, existem dificuldades, quando não impossibilidade, de acesso à justiça por parte de uma significativa franja da população economicamente mais carente. A Justiça tende, assim, a tornar-se, ou a ser vista como mais elitista e menos democrática.

Acresce que as recorrentes ameaças públicas de actuação judicial contra as pessoas, que se tornaram hábito entre nós, ainda que, naturalmente, com sua justificação específica, no contexto da sociedade cabo-verdiana actual, aberta, de comunicação e em que facilmente se “concede” e incentiva a palavra aos cidadãos, podem funcionar como arma de intimidação apontada contra a liberdade de expressão, o exercício do direito de crítica à actuação das autoridades e a cidadania.

- Importa, também, fortalecer o Estado em ordem a uma decidida aposta na solidariedade social e na luta contra a corrupção. O que implica, além do mais, o alargamento da intervenção ética do Estado e o estabelecimento de uma cultura de responsabilidade na Administração Pública e na gestão da coisa pública, a começar pela responsabilização dos titulares de cargos políticos.
- Mas a sociedade civil também se mostra exigente para com os cidadãos, no sentido do cumprimento de deveres. Um deles é o de respeitar o próximo e as instituições, abstendo-se de injúrias e insultos gratuitos, o que parece ter-se tornado problema crítico na sociedade cabo-verdiana actual.

Males sociais como o alcoolismo, ou a falta de civismo expressa no modo como muitos cidadãos se portam negligentemente no que toca aos riscos do trânsito, pondo em causa valores tão caros como a vida humana, requerem uma presença activa, pedagógica e próxima do poder.

Assim, propugna-se por uma polícia de proximidade, menos passiva, mais presente, preventivamente interveniente e amiga, em especial no que à disciplina do trânsito e aos comportamentos desviantes na via pública concerne

Tudo o que fica dito corresponde a percepções expressas ou claramente implícitas da população, colhidas nos encontros realizados nos diversos concelhos do país para a elaboração do PNADHC.

Finalmente, é de sublinhar que existe em Cabo Verde um importante leque de instituições e organizações não governamentais que se preocupam com a problemática dos direitos humanos e que constituem uma garantia segura de aprofundamento da democracia e dos direitos humanos entre nós.

III. AÇÕES A DESENVOLVER PARA A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O Governo de Cabo Verde e o Estado no seu todo comprometem-se a implementar, em permanente parceria com a sociedade civil, as acções e medidas que se seguem, criando ou apoiando e aprimorando para o efeito os organismos indispensáveis, entre os quais se destaca o CNDH:

As acções prioritárias incidirão sobre as áreas seguintes e serão, entre outras que se forem mostrando pertinentes, as subseqüentemente relacionadas:

III.1. Educação para os direitos humanos e para a cidadania

1. Desenvolvimento de programas de educação para o respeito dos direitos humanos e observância dos deveres de cidadania, dirigidos às organizações estatais, organizações da sociedade civil e escolas.
2. Introdução de estudos transversais sobre os direitos humanos nos currículos escolares.
3. Promoção de campanhas de sensibilização e formação sobre os direitos humanos nos media.
4. Celebração dos dias mundiais e internacionais relativos aos direitos humanos.
5. Realização de encontros, reflexões e palestras sobre Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário.
6. Reconhecimento de cidadãos, instituições e organizações da sociedade civil que se dediquem à promoção dos direitos humanos, através da concessão de um prémio nacional de direitos humanos.

III.2. Promoção da família

1. Criar uma entidade que tenha por missão propor, acompanhar e avaliar políticas públicas transversais de apoio e protecção à família.
2. Promover, apoiar e incentivar programas televisivos ou outros destinados a realçar a importância da família para a educação e formação dos filhos e, em especial, a necessidade da presença actuante de ambos os progenitores no convívio com os filhos.

3. Promover e realizar estudos para a investigação das causas que concorrem para a desagregação da família.
4. Criar estruturas de aconselhamento às famílias em situação de crise e fomentar o voluntariado especializado nesse domínio.
5. Eliminar da legislação infra-constitucional todas as disposições directa ou indirectamente discriminatórias da mulher dentro da família, ainda eventualmente existentes.
6. Adoptar medidas legislativas e institucionais no sentido de a composição dos litígios no âmbito familiar (nomeadamente, o divórcio e suas consequências, quer em termos de pessoas ou de bens) ser obtida de forma mais consensual, social e célere.
7. Incentivar os pais na promoção da convivência familiar e na responsabilização pela educação e formação dos filhos.
8. Tomar medidas legislativas que reprimam mais decididamente os pais que reiteradamente deixem de se responsabilizar pelo apoio que lhes compete dar à educação e ao sustento dos seus filhos.
9. Tomar medidas adequadas, legislativas ou outras, para garantia prática dos direitos do cônjuge que, em caso de separação, mantenha a seu cargo a educação e sustento dos filhos, sempre na perspectiva da protecção dos direitos dos menores.
10. Promover políticas activas no sentido da prevenção e repressão da violência doméstica e dos maus tratos no âmbito familiar contra crianças, mulheres e idosos.
11. Promover ou incentivar a emissão de programas televisivos ou outros que combatam a violência em geral, e a violência doméstica em particular.
12. Criar mecanismos legais e centros de atendimento que permitam intervenção rápida e oportuna, com as medidas cautelares necessárias, a favor das vítimas de violência doméstica.
13. Estabelecer garantias legais que assegurem ou facilitem a reunião da família em caso de transferência para ilha ou localidade diferente de um dos elementos do agregado familiar.

III.3. Luta contra a pobreza

1. Desenvolver políticas públicas, de médio e longo prazos, tendentes à eliminação da pobreza, introduzindo, para tanto, os reajustamentos e reforços necessários ao Programa Nacional de Luta contra a Pobreza actualmente em execução;
2. Incentivar a adopção de planos locais de luta contra a pobreza;

3. Desenvolver uma política mais decidida no sentido da concessão de créditos a pequenas empresas e a cidadãos carenciados que pretendam desenvolver actividades geradoras de rendimentos;
4. Incentivar de modo especial as actividades económicas geradoras de postos de trabalho, se necessário através de isenções fiscais;
5. Adoptar medidas concretas e imediatas no sentido de, no mais curto tempo possível, serem eliminadas as situações de pobreza extrema que impliquem a consequência de qualquer cidadão viver na situação de não dispor dos mínimos para a alimentação, vestuário e habitação, suficientemente condignos com a condição humana;
6. Promover estudos e criar as condições necessárias à adopção de um salário mínimo nacional;

III.4. Saúde para todos

1. Assegurar acesso gratuito à assistência médica e medicamentosa aos portadores de doença crónica em situação de pobreza;
2. Criar centros de prevenção e tratamento da dependência do álcool e outras drogas;
3. Elaborar leis e programas sobre a saúde sexual e reprodutiva e de doenças sexualmente transmissíveis;
4. Criar centros de prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, com destaque para o HIV/SIDA, e reforçar as actividades de informação, educação e comunicação nessa matéria.
5. Promover combate activo ao HIV/SIDA, realizando uma abordagem integrada de todas as suas repercussões na sociedade;
6. Elaborar legislação protectora dos portadores de HIV/SIDA.

III.5. Justiça e segurança para todos

1. Assegurar efectivo acesso dos mais carentes à justiça, fornecendo-lhes assistência legal gratuita, de modo a que haja justiça para todos;
2. Assegurar uma justiça em tempo útil, propondo e adoptando medidas que visem eliminar procedimentos e mecanismos de intervenção processual dilatatórios;
3. Incentivar a introdução de mecanismos de extra-judiciais de resolução de conflitos ou outros adequados, tendo em vista uma justiça mais célere e, preferencialmente, mais próxima do cidadão;

4. Implementar a figura do Provedor de Justiça e conceder meios necessários à sua actuação;
5. Criar um programa de protecção a vítimas e testemunhas de crimes;
6. Apoiar a criação de serviços de prestação da justiça em todos os pontos do país onde ainda não existam, de modo a facilitar o acesso à justiça;
7. Modernizar os tribunais, dotando-os de meios materiais modernos que permitam uma justiça mais expedita e segura;
8. Implementar mecanismos de fiscalização efectiva da actividade dos magistrados, dentro do princípio de que a independência da magistratura pressupõe a responsabilidade e responsabilização dos magistrados, por vias adequadas, pelo não cumprimento dos seus deveres;
9. Estudar a revisão do figurino, ou o aumento das competências legais e dos meios ao dispor do Ministério Público, de modo a que essa magistratura possa controlar de forma mais eficaz a legalidade das actuações públicas e servir mais a cidadania;
10. Aperfeiçoar o serviço policial e garantir sua presença em todas as regiões do país, particularmente nas áreas de maior risco de criminalidade e violência;
11. Aperfeiçoar o controle interno e externo da actividade dos agentes policiais, prevenindo e punindo os casos de uso abusivo da força e de corrupção;
12. Dar especial atenção e estudar a problemática da segurança rodoviária, adoptando programas de prevenção de acidentes e, se necessário, penalizar de forma mais gravosa os homicídios por acidente de viação quando cometidos com inaceitável incúria na estrada, revelado manifesto desprezo pela vida humana;
13. Promover junto aos juizes, representantes do Ministério Público e policiais a mais ampla divulgação das normas e convenções concernentes aos direitos humanos e ao direito internacional humanitário;
14. Promover programas, cursos e estágios direccionados aos juizes, representantes do Ministério Público e policiais, visando capacitá-los para actuar mais efectivamente na protecção dos direitos das crianças e adolescentes e das mulheres.

III.6. Promoção da Cidadania

III.6. a) - Crianças e adolescentes:

1. Reforçar a capacidade de intervenção do Instituto Cabo-verdiano de Menores, dotando-o de quadros suficientes em todas as ilhas e conselhos do país e alargando as suas competências e atribuições, de forma a que possa

contribuir mais eficiente e efectivamente para a resolução dos graves problemas sociais relativos às crianças e adolescentes;

2. Adoptar um Estatuto das Crianças e Adolescentes, para equacionar de forma equilibrada os seus direitos e deveres perante a família, a escola e a comunidade;
3. Dar especial atenção às crianças e adolescentes em situação de sistemática delinquência juvenil, inclusive criando e apoiando a criação de instituições para seu acolhimento e acompanhamento;
4. Fazer um levantamento de crianças e adolescentes na rua, e adoptar medidas que visem a sua retirada dessa situação, preferencialmente através da sua reinserção na família e, quando necessário, do encaminhamento para centros de acolhimento e acompanhamento;
5. Aplicar rigorosamente e divulgar a legislação sobre abusos sexuais de crianças e adolescentes;
6. Aperfeiçoar a legislação sobre abusos sexuais de crianças e adolescentes, com vista a introduzir-lhe as alterações necessárias visando uma protecção mais eficaz às vítimas desses crimes;
7. Tomar as medidas legais e institucionais que retirem suporte à prática de sonegação de crimes sexuais sobre crianças e adolescentes perante as autoridades ou desistência na persecução da acção criminal, ditadas por pressões, directas ou indirectas, incluindo as dependências económicas;
8. Incrementar e desenvolver programas de combate à exploração sexual infanto-juvenil;
9. Incrementar e desenvolver programas de educação sexual e prevenção contra a gravidez precoce, direccionados a jovens de ambos os sexos;
10. Adoptar medidas com vista a limitar a incidência e o impacto do consumo de álcool e outras drogas ilícitas sobre as crianças e adolescentes;
11. Reforçar a fiscalização do cumprimento da lei que proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
12. Inventariar os casos de crianças menores de catorze anos em situação de ter de trabalhar, adoptar programas e implementar medidas pertinentes para por cobro a essas situações;
13. Estudar, aprovar e aplicar medidas preventivas e repressivas eficientes contra os progenitores e todos os que obriguem ao trabalho remunerado crianças menores de catorze anos, ou que não tenham completado o ensino básico obrigatório, ou delas exijam trabalho doméstico, desde que, em qualquer dos casos, tal se mostre inadequado ao seu desenvolvimento da criança, e bem assim contra quaisquer empresas ou pessoas que contratem directamente com as referidas crianças o trabalho remunerado;

14. Incrementar e desenvolver programas de aprendizagem profissional para os adolescentes maiores de dezasseis anos ou que tenham completado o ensino básico obrigatório;
15. Incrementar e desenvolver programas visando garantir o acesso e a permanência na escola de todas as crianças e adolescentes, até o fim do ensino básico obrigatório;
16. Apoiar a criação e funcionamento de centros de educação pré-escolar (jardins infantis);
17. Criar condições de frequência do ensino às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, e apoiar por diversos meios, se necessário com incentivos fiscais, as escolas privadas que promovam esse ensino, dentro das melhores regras;
18. Actualizar a legislação nacional e harmonizar e coordenar práticas concernentes às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, no sentido de se alcançar a Educação Inclusiva para elas;
19. Introduzir nos currículos escolares disciplinas específicas ou estudos transversais sobre os direitos humanos, com ênfase na promoção e protecção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

III.6. b) – Mulheres:

1. Implementar o “Plano Nacional Para a Igualdade e Equidade de Género” elaborado pelo Instituto da Condição Feminina, para o período de 2001 a 2006;
2. Criar condições legais mais favoráveis ao reforço da participação da mulher na vida pública, em particular no exercício da actividade política, nomeadamente através do estabelecimento de quotas de participação ou de outros mecanismos de discriminação positiva, lá onde for aconselhável;
3. Promover uma verdadeira cultura de equidade de géneros, incluindo a perspectiva género nas políticas nacionais de desenvolvimento e divulgá-la por todos os municípios;
4. Promover a igualdade e equidade de género no mercado de trabalho, adoptando medidas legais e administrativas necessárias para prevenir e punir a discriminação contra a mulher;
5. Elaborar legislação que proteja a mulher contra quaisquer coacções tendentes a obrigá-la a determinado comportamento sexual ou reprodutivo, nomeadamente consistentes em ameaças, directas ou indirectas, de perda do emprego ou diminuição de regalias;
6. Adoptar lei especial para o trabalho doméstico contendo, além do estatuto global dos direitos e deveres recíprocos do trabalhador e do empregador,

normas quanto ao estabelecimento de um salário mínimo e horário máximo do respectivo contrato;

7. Clarificar o regime de segurança social a favor das empregadas domésticas por parte das entidades empregadoras, incluindo o estabelecimento de medidas específicas de controlo do cumprimento das normas aprovadas;
8. Criar de casas de apoio e acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica e abuso sexual, que contem com serviços de assistência psicológica, social e jurídica;

III.6. c) - Portadores de deficiência:

1. Formular políticas de apoio e protecção às pessoas portadoras de deficiência e sua respectiva integração na vida familiar e comunitária;
2. Eliminar todas as formas de discriminação das pessoas portadoras de deficiência;
3. Propor medidas que favoreçam aos portadores de deficiência o acesso ao mercado de trabalho, elaborando e apoiando programas de reabilitação, educação, capacitação e treinamento profissional;
4. Assegurar o atendimento, com carácter prioritário, das pessoas portadoras de deficiência, em todos os serviços públicos;
5. Adoptar medidas que facilitem o acesso às informações, nomeadamente, as veiculadas através dos meios de comunicação social ou de instituições ligadas aos serviços de documentação;
6. Incentivar a introdução de soluções arquitectónicas e técnicas que facilitem o acesso e a circulação dos portadores de deficiência nas localidades, nas ruas, nos edifícios e nos transportes colectivos.
7. Regulamentar com urgência toda a legislação nacional concernente à deficiência, física, nomeadamente as leis aprovadas em 2000 e 2001.

III.6. d) - Portadores de Doença Mental:

1. Reforçar a capacidade nacional de diagnosticar as doenças mentais e tratar as pessoas portadoras de doença mental;
2. Promover ampla sensibilização de toda a sociedade para a problemática da saúde mental e das doenças mentais, desenvolvendo campanhas no sentido do respeito e da não estigmatização dos doentes mentais;
3. Modernizar a legislação nacional sobre a saúde mental, nela incluída a recepção na ordem jurídica interna de pertinentes recomendações constantes de Resoluções da Assembleia Geral da ONU sobre os direitos dos doentes mentais.

III.6. e) – Idosos

1. Adotar medidas para evitar a marginalização e o isolamento de pessoas idosas, nomeadamente incentivando a criação de centros de interesse para essas pessoas;
2. Apoiar a criação e funcionamento de centros de acolhimento para pessoas idosas nos quais, precavidos os riscos de marginalização e isolamento destas, lhes sejam oferecidas condições condignas de habitabilidade, vestuário, alimentação e lazer;
3. Incentivar a prática de famílias de acolhimento de idosos;
4. Estabelecer prioridade obrigatória de atendimento às pessoas idosas;
5. Facilitar o acesso de pessoas idosas a locais e transportes públicos.

III.6. f) - Imigrantes e Refugiados

1. Desenvolver medidas de política com vista à melhor integração cívica, técnico-profissional e sócio-cultural dos imigrantes residentes em Cabo Verde;
2. Conceber programas de informação, acolhimento e orientação do cidadão estrangeiro que chegue ao país, com objectivos de permanência temporária ou de longa duração;
3. Adotar medidas de combate à discriminação, através dos meios de comunicação social e da educação nas escolas;
4. Elaborar estudos e pesquisas sobre o fenómeno da imigração, objectivando a sua compreensão e melhor enquadramento;
5. Elaborar legislação que implemente e dê sequência prática às convenções internacionais ratificadas sobre os refugiados, numa perspectiva preventiva face à situação geográfica do país.

III.6. g) - Emigrantes e Repatriados

1. Capacitar as representações consulares e as associações cabo-verdianas nos países de acolhimento, por forma a desenvolverem um trabalho preventivo junto da comunidade emigrada (de onde saem os potenciais candidatos ao repatriamento), informando-a dos seus direitos e deveres e apoiando-a, quando for o caso, nos processos de repatriamento;

2. Exercer forte acção diplomática junto dos países de acolhimento da emigração cabo-verdiana no sentido de evitar o repatriamento ilegal, ou fora das condições de respeito e dignidade que o repatriado merece;
3. Reforçar as medidas de acolhimento e acompanhamento dos repatriados;
4. Desenvolver e apoiar programas de capacitação profissional e escolarização dos repatriados.

III.6. h) – Presos

1. Adoptar medidas para impedir a superlotação das prisões, nomeadamente a construção e reforma das cadeias, de modo a garantir a suficiente e adequada separação de presos, quer em função do seu estatuto processual e criminal, quer em função do sexo e da idade;
2. Garantir, tanto quanto o permitam as possibilidades económicas e institucionais do país, que o cumprimento das penas privativas de liberdade se faça em prisão próxima do local de residência da família do preso;
3. Adoptar medidas de reinserção social dos presos no decurso e após cumprimento da pena, incluindo programas de qualificação profissional e, se necessário, incentivos fiscais aos empregadores que dêem trabalho condigno a presos;
4. Implementar medidas alternativas à prisão, como forma de diminuir a superlotação das prisões e promover a reinserção social das pessoas condenadas e presas por crimes de menor gravidade;
5. Criar júzos de execução de penas;
6. Adoptar medidas que garantam o respeito dos direitos fundamentais das pessoas presas em virtude de cometimento de determinado delito, ou em situação preventiva à espera de julgamento;
7. Promover a formação em direitos humanos dos agentes de autoridade, em particular dos guardas prisionais e todos aqueles que lidem com o dia-a-dia da população carcerária.

III.7. - Fortalecimento da cidadania e da democracia

1. Garantir a todas as pessoas o acesso, gratuito se necessário, ao registo de nascimento;
2. Reforçar a presença da administração pública, estatal ou municipal, nas diversas regiões e localidades do país, para identificação e solução dos problemas da população.

3. Reforçar os organismos e mecanismos de controlo e fiscalização do cumprimento das normas legais, em tudo o que aos direitos fundamentais disser respeito, particularmente a presença da Inspeção do Trabalho.
4. Reforçar o combate à criminalidade económica, designadamente apropriação ilícita de bens públicos, lavagem de capitais e outros.
5. Responsabilizar civil e criminal os titulares de cargos políticos, que deverão indemnizar o Estado por quaisquer actos lesivos do interesse público por eles praticados, manifestamente ditados por interesses particulares.
6. Dar decidido combate à corrupção através de programas de prevenção e repressão a essa prática, inclusive através de programas e campanhas educativas orientadas para o seu repúdio.
7. Incentivar a criação de associações de protecção de direitos dos consumidores.
8. Incentivar à criação e fortalecimento de organizações não governamentais e associações comunitárias, particularmente aquelas dedicadas à protecção e promoção dos direitos humanos.
9. Adoptar medidas legislativas e administrativas para garantir a liberdade de expressão e opinião, incentivando a criação de meios de comunicação privados ou comunitários, facilitando o acesso de todos os municípios aos meios de comunicação pública.
10. Adoptar medidas para prevenir e punir o despedimento ou transferência de trabalhadores, seja do sector público e privado, em virtude de manifestação de ideias e opiniões políticas, ou de associação a partidos ou sindicatos.

III.8. - Desenvolvimento Sustentável

1. Combater as disparidades regionais, promovendo a criação, sobretudo nos conselhos periféricos do país, de quadros profissionais locais capazes de assumir e liderar o processo de desenvolvimento local;
2. Adoptar incentivos especiais à fixação de quadros qualificados nas ilhas onde esta fixação não é garantida pela dinâmica económica e social;
3. Adoptar medidas urgentes no sentido de diminuir a situação de isolamento em que se encontram algumas ilhas e regiões do país;
4. Promover medidas tendentes à concretização do direito a um ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, com especial atenção aos problemas da orla marítima;
5. Apoiar e incentivar os municípios na elaboração e aprovação de planos directores municipais e planos urbanísticos detalhados, para um adequado ordenamento do território;

6. Adoptar medidas legais para impedir a criação no país de “guetos” reservados exclusivamente a turistas, punindo acções discriminatórias, ostensivas ou não, que visem directamente interditar a entrada ou circulação de nacionais em espaços públicos onde estrangeiros possam entrar e circular.

III.9 - Inserção nos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos

1. Implementar as convenções internacionais de direitos humanos ratificadas por Cabo Verde, e cumprir os prazos de entrega dos relatórios;
2. Receber na ordem jurídica interna os instrumentos jurídico internacionais que se mostrem pertinentes à protecção e promoção dos direitos humanos;
3. Publicar no Boletim Oficial todas as convenções internacionais de direitos humanos ratificadas por Cabo Verde.
4. Divulgar amplamente as convenções internacionais de direitos humanos ratificadas por Cabo Verde.
5. Aderir à Convenção Internacional sobre a Adopção Internacional.

IV. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Instituir o Comité Nacional para os Direitos Humanos como órgão responsável pela promoção, protecção e difusão dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário; de coordenação e monitoramento das acções de implementação do PNADHC; e observatório permanente do respeito e protecção dos direitos humanos no país, à luz da Constituição e das Convenções Internacionais de que Cabo Verde é parte;
2. Atribuir ao CNDH a responsabilidade de preparar e apresentar os relatórios iniciais e periódicos sobre a implementação dos instrumentos internacionais de Direitos Humanos e de Direito Internacional Humanitário
3. Atribuir ao Comité Nacional para os Direitos Humanos a responsabilidade de apresentar semestralmente ao Ministro responsável pela área da Justiça um relatório sobre a implementação e os resultados do PNADHC, com base em dados fornecidos por entidades governamentais e da sociedade civil;
4. Dotar o Comité Nacional para os Direitos Humanos de recursos humanos, materiais e financeiros, e poderes que lhe garantam a necessária autonomia e efectividade no exercício das suas funções;
5. Divulgar amplamente o PNADHC em todos os municípios do país;

6. Apoiar a formação de parcerias com organizações não governamentais e associações da sociedade civil visando à implementação das acções do PNADHC;
7. Incentivar a criação de Comités municipais de direitos humanos, para colaborar na promoção e protecção dos direitos humanos e no monitoramento do PNADHC nos municípios.

V. ANEXOS:

I. Lista dos membros integrantes do CNDH

Maria Cristina Fontes Lima
Presidente do CNDH
Ministra da Justiça e Administração Interna

Vera Duarte Lobo de Pina
Coordenadora do CNDH
Juiz Desembargador

Paula de Azevedo Ramos
Técnica do Instituto Cabo-Verdiano de Menores (ICM)
Técnica do ICM

Arminda Barros
Jornalista
Representante da Comunicação Social

Josefina Chantre
Presidente da OMCV

Maria de Conceição Carvalho
Directora Geral de Saúde
Ministério da Saúde

Manuel Faustino
Presidente da Associação Ze Moniz
(Associação para a Solidariedade e o Desenvolvimento “Ze Moniz”)

Maria Alice Figueiredo Aguiar
Associações Nacionais de Deficientes

Franklim Alfonso Furtado
Procurador-Geral Adjunto da Republica

Procuradoria Geral da Republica

Maria de Jesus Fernandes
Directora geral da Juventude
Secretária de Estado da Juventude
Palácio do Governo

Eurico Monteiro
Presidente do PCD

Talina Benoliel Pereira
Técnica do ICF

Benvindo Oliveira
Presidente da Camara Municipal de São Nicolau
Representante da Associação de Municípios de Cabo Verde

Rosendo Pires Ferreira
Presidente da Associação de Promoção de Saúde Mental “A Ponte”

Lúcio Rodrigues
Presidente da AMIGUI (Amis de Guinée-Bissau)

Lídia Sancha
Chefe do Departamento do DIH e dos DH da Cruz Vermelha

Maria Mendonça Semedo
Técnica do Ministério do Negócios Estrangeiros
GEDA/MNECC

Maria Gloria Silva
Representante do MpD
Direcção de Extensão Rural
Ministério da Agricultura e Pescas

José Silva Ferreira
Centrais Sindicais
Presidente do CCSL
:

Adérito Silves Ferreira
Reverendo
Presidente da Plataforma das ONGs

Raquel Spencer Medina
Vice presidente do Ordem de Advogados
Praia

Octávio Tavares
Inspector Geral do Ministério da Educação

Arsénio Emílio Sousa Tavares
Tenente-Coronel Graduado
das Forças Armadas
Ministério da Defesa

Júlio Melicio
Comissário da Policia de Ordem Publica

Ricardina Andrade

Assessora do Ministro para a Luta contra a Pobreza.
Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Iva Cabral
Gabinete do Ministro Adjunto e da Cultura
Palácio do Governo

Emanuel Furtado
Representante do PAICV
Fazenda Av. Cidade de Lisboa

II. Lista de pessoas e entidades que participaram do seminário de metodologia

Membros do Comité Nacional para os Direitos Humanos (CNDH)

Maria Cristina Fontes Lima (Ministra da Justiça e Administração Interna), Presidente

Vera Duarte Lobo de Pina (Juíza Desembargadora), Coordenadora
Arminda Barros (Comunicação Social), Membro do Conselho Coordenador
Adérito Silves Ferreira (Plataforma das ONGs), Membro do Conselho Coordenador

Humberto Lima (Ministério da Cultura)
Ana Maria Moraes (DGSS-MTS)
Maria de Jesus Fernandes (Secretaria de Estado da Juventude)
Heléne Monteiro (ICF)
Adelina Dupret (ICM)
Benvindo Oliveira (Associação de Municípios de Cabo Verde)
Arsênio Sousa (Forças Armadas)
Maria Glória da Silva (MPD)
Armindo Soares Gomes (OACV)
José Silva Ferreira (CCSL)
Josefina Chantre (OMCV)
Lucio Rodrigues (AMIGUI)
Maria Alice Figueiredo Aguiar (ADC)
Daniel Ferreira (A Ponte)

Representantes de Organizações Governmentais e Não-Governmentais

Lourenço Lopes (JDP)
Emanuel Furtado (JPAI)
Paulo Santos (Confederação Nacional da Juventude)
Pedro Moreira (Grupo João Paulo II)
José Tavares Gomes (Associação dos Jornalistas para População, Meio Ambiente e Desenvolvimento)
Maria Marlene Lopes de Barros (Associação Alcides de Barros)

Cristina Andrade (CCCD)
Raquel Gonçalves (ICM)
Oumar Diallo (Ministério da Justiça e Administração Interna))
Antônio Carlos (Forças Armadas)
Gertrudes Soares (UCP/PNLP)
Maria das Dores Chantre (OMCV)
Dulce Silva (ADEVIC)

Representantes do Sistema das Nações Unidas

Joseph Byll-Catarina (UNDP)
Geraldine Becchi (UNDP)
Sonsoles Ruedas (PAM)
Gilena Andrade (FNUAP)

Consultor Nacional

Rui Araújo

Consultor Internacional

Paulo de Mesquita Neto

III. Lista de entidades contactadas pelas missões em cada município

IV. Comissão de coordenação da elaboração do PNADHC

V. Lista de entidades que participaram na Conferência nacional

VI. Documentos enviados ao Comité Nacional para os Direitos Humanos para subsidiar a preparação do PNADHCC.